



PARTE D

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio n.º 7081/2010

Faz-se saber que na 4.ª Unidade Orgânica deste Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, corre termos uma Acção Administrativa Especial sob a forma de processo de Contencioso Pré-contratual, registada sob o n.º 1435/10.6BELSB, em que são autores Presselivre — Imprensa Livre, SA, Edisport — Sociedade de Publicações, SA e Edirevistas — Sociedade Editorial, SA e entidade demandada Turismo de Portugal, IP, com sede na Rua Ivone Silva, lote 6 Edifício Arcis, 1050-124 Lisboa, e contra-interessados os abaixo indicados, em cuja petição inicial são formulados os seguintes pedidos:

“a) Ser decretada a ilegalidade da norma que resulta da conjugação das disposições constantes do numero 1, A) e B) do artigo 16.º do programa de concurso, conjugados com o artigo 5.º e com o anexo “plano de meios” do caderno de encargos, ambos do procedimento de formação de contrato a que se refere o anúncio de procedimento n.º 2521/2010, publicado no *Diário da República* 2.ª série do dia 11 de Junho de 2010, n.º 112, parte L;

“b) Ser anulada a obrigatoriedade das especificações técnicas, económicas e financeiras impostas pelo caderno de encargos, designadamente o carácter vinculativo do anexo “plano de meios”, que deverá constituir mero referencial, indicativo quanto ao número de inserções publicitárias nas diversas publicações, nacionais ou regionais, dos diversos segmentos, nas datas referidas;

São por esta forma os referidos contra-interessados advertidos para, no prazo de 15 dias, se constituírem como tal, nos termos do artigo 82.º n.º 1 do CPTA, e que uma vez expirado o referido prazo se consideram citados para, no prazo de 20 dias, contestarem (artigo 82.º, n.º 4 e artigo 102.º, n.º 3 alínea a) do CPTA), com a cominação de que a falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelos autores.

Na contestação, devem deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõem fazer;

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1 do CPTA;

O prazo acima indicado é contínuo e, terminando em dia que os Tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Os duplicados da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na Secretaria.

São contra interessados:

| Proprietário | Publicação |
|---|--|
| Adriano Lucas, L.ª | Diário de Aveiro |
| Anglopress Edições e Publicidade L.ª | The Portugal News |
| Associação de Municípios do Baixo Alentejo e Alentejo litoral | Diário do Alentejo |
| Capital da Escrita, L.ª | Time out Lisboa |
| Capital da Escrita, L.ª | Time out Porto |
| Capital da Escrita, L.ª | Time out Algarve |
| Conferencia de São Vicente de Paulo de Vila Real | A voz de Trás os Montes |
| Diário de Coimbra | Diário de Coimbra |
| Empresa do Diário do Minho, L.ª | Diário do Minho |
| Edigarbe — Sociedade Editora do Algarve L.ª | Avezinha |
| Empresa Jornalística Região de Leiria, L.ª | Região de Leiria |
| Entusiasmo Media, Publicações e Multimédia, SA | L+Arte |
| Fundação Frei Pedro | Terras da Beira |
| Fundação Mensageiro de Bragança | Mensageiro de Noticias |
| Global Noticias, Publicações, SA... | Volta ao Mundo |
| Global Noticias, Publicações, SA... | Evasões |
| Global Noticias, Publicações, SA... | Jornal de Noticias — Noticias Magazine |
| Global Noticias, Publicações, SA... | Jornal de Noticias — Sábado |
| Global Noticias, Publicações, SA... | Diário de Noticias — DN Life |
| Henrique Manuel Dias Freire... | Postal do Algarve |

| Proprietário | Publicação |
|--|----------------------------------|
| Jornal do Fundão Editora, L.ª | Jornal do Fundão |
| José Pedro Maria Roquette Belford Correia da Silva | Artes & Leiloes |
| Mais Um Século, SA | O Algarve |
| Medipress — Sociedade Jornalística e Editorial, L.ª | Jornal de letras |
| Medipress — Sociedade Jornalística e Editorial, L.ª | Caras |
| Medipress — Sociedade Jornalística e Editorial, L.ª | Visão |
| Medipress — Sociedade Jornalística e Editorial, L.ª | Exame |
| Mediregião — Edição e Distribuição de Publicações, L.ª | Barlavento |
| Mirante — Cooperativa de Informação e cultura, C. R. L. | O Mirante |
| Promotora General de revistas, SA — Representante em Portugal: Promotora General de revistas, SA | Lux |
| Público — Comunicação Social, SA | Público — Fugas |
| Público Comunicação Social, SA... | Público — Ípsilon |
| Sojornal — Sociedade Jornalística e Editorial, SA | Expresso — Actual |
| Sojornal — Sociedade Jornalística e Editorial, SA | Expresso — Única |
| ST & SF — Sociedade de Publicações L.ª | Diário Económico — Fora de Serie |
| Viprensa — Sociedade Editora do Algarve, L.ª | Jornal do Algarve |

Lisboa, 16 de Julho de 2010. — O Juiz de Direito, *António Marques Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Henriques*.

203501073

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio n.º 7082/2010

Processo n.º 915/09.0TBALQ Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Totalplan — Planeamento de Carga e Logística, L.ª
Insolvente: Transchemina — Transportes, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Alenquer, 2.º Juízo de Alenquer, no dia 17-06-2010, às 13:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Transchemina — Transportes, L.ª, NIF — 505373750, Endereço: Rua Castelo Melhor, n.º 36, Casal do Sarra, 2580-603 Alenquer, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes

É sócio da sociedade insolvente: Duarte Paulo Rodrigues Carvalho, estado civil: Casado, NIF — 185350992, Endereço: Rua Dr. Duarte Rosa Ramos, n.º 8, Camarnal, Alenquer, 2580-000 Alenquer, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr, finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-6-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Afonso Dinis Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

303465231

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio n.º 7083/2010

Insolvência pessoa singular (Requerida)
Processo: 4585/09.8TBALM

Francisco António Velho Carrilho, estado civil: Casado, nascido em 1949-02-05, Endereço: Praça Camilo Castelo Branco, 4, 3.º Esq., Cova da Piedade, 2800-007 Almada.

Rosa Maria Faria Luis Carrilho, estado civil: Casada, nascida em 1951-02-26, Endereço: Praça Camilo Castelo Branco, 4, 3.º Esq., Cova da Piedade, 2800-007 Almada.

Liquidatário Judicial: António Machado Magalhães, Endereço: Largo Costa Pinto, 10 — 2.º Esquerdo, Almada, 2805-265 Almada.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a gestão dos seus negócios;

Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra os devedores;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

Data: 07-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *Helena Maria Ângelo*.

303458947

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIRIM

Anúncio n.º 7084/2010

Processo n.º 577/10.2TBALR
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Alice Sapataria, L.^{da}

Credor: Pinho Costa e Resende L.^{da} e outro (s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Almeirim, Secção Única de Almeirim, no dia 24-06-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Alice Sapataria, L.^{da}, NIF — 502665920, Endereço: Av. da Casa do Povo, 41 — Garagem, 2090-000 Alpiarça, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Maria Alice Gonçalves da Costa Falcão, estado civil: Divorciado, Endereço: Avenida Casa do Povo,

n.º 41, 1.º, Alpiarça, 2090-025 Alpiarça, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: João Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira n.º 12, 3.º dt.º, Lisboa, 1800-329 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-10-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na